

INTERESSADO - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PIRES

ASSUNTO - Expedição de Comprovante de Eficiência - Portaria MEC nº 54 - BSB

RELATORA - Conselheira THEREZINHA FRAM

PARECER Nº 1864 /74 CPG Aprovado em 21/ 8 /74.

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PIRES vem a este Conselho solicitar o atestado de eficiência nos termos da Portaria nº 54-BSB, de 22/01/73, do Ministério de Educação e Cultura.

O processo contém toda a documentação exigida pela portaria ministerial, bem como o parecer do Serviço de Educação Especial da Secretaria da Educação, em atendimento ao prescrito no artigo 10 da Deliberação CEE nº 13/73.

2. APRECIÇÃO:

A APAE de Ribeirão Pires, com sede à Rua José Alvarez, nº 84, fundada em 1967, tem as seguintes finalidades, de acordo com o artigo 1º de seus Estatutos:

A - promover o bem estar, a proteção e o ajustamento em geral dos indivíduos excepcionais, onde quer que se encontrem;

B - estimular os estudos e pesquisas relativas ao problema dos excepcionais".

A instituição atende deficientes mentais treináveis e educáveis, na faixa etária de 4 a 22 anos, contando no momento com 72 alunos. Funciona em regime de semi-internato, externato e clínica, que abrange os setores de fonoaudiologia, psicologia, e psicomotricidade.

O planejamento das atividades educacionais é realizado por toda a equipe técnica e o processo de avaliação é contínuo, sendo no entanto intensificado ao fim de cada trimestre, onde os relatórios sobre o desenvolvimento dos alunos são exaustivamente analisados.

Trata-se de uma obra que vem sendo realizada com grande seriedade e que está preocupada em melhorar qualitativamente seus serviços bem como estendê-los a uma população caren-

PROCESSO CEE N° 1053/74 PARECER CEE N° 1864/74

te de atendimentos.

A análise minuciosa realizada pelo Serviço de Educação Especial, constante de fls. 25 a 34, conclui que a instituição em tela faz Jus ao atestado de eficiência.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, com base no pronunciamento do órgão técnico da Secretaria da Educação, nos termos do artigo 89 da Lei n° 4024/61 e para efeitos da Portaria Ministerial n° 54-BSB, de 22/01/73, considera-se eficiente o trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Pires.

São Paulo, 14 de agosto de 1974

a) Conselheira THEREZINHA FRAM
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: ANTÔNIO DE LORENZO NETO, ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, MARIA DA IMACULADA LEME MONTEIRO, HENRIQUE GAMBA e THEREZINHA FRAM.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", aos 21 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito Vaz Guimarães - Presidente